



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 50. ...

I – Conselho Deliberativo;

...

IV – Comitê de Investimentos.

...

§ 1º - No âmbito do Comitê de Investimento, além do disposto na presente Lei Complementar, deverão ser observados os regramentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.206, de 20 de dezembro de 2019.

§ 2º - Fica estabelecido, para fins de aplicação no disposto neste Capítulo, que em não ocorrendo as indicações dos membros representativos da Estrutura Administrativa por parte da Câmara Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, até 15 de novembro de cada ano que anteceder a troca dos mandatos respectivos, fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo o direito de fazê-lo.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV, órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior, será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I – 03 (três) segurados do ConchalPrev, escolhidos entre os servidores ativos e inativos, indicados pelo Prefeito Municipal, com no mínimo 2 (dois)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

segurados e que tenham a Certificação exigida no artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

II - 03 (três) segurados indicados pelos servidores através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conchal, dentre os servidores ativos e inativos, com no mínimo 2 (dois) segurados e que tenham a Certificação exigida no artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

III - 01 (um) segurado indicado pela Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores ativos e inativos e que tenha a Certificação exigida no artigo 8º B, da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores.

...

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término se dará ao final do segundo ano de cada mandato do Poder Executivo, permitida a recondução.

Art. 52 - Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições correlatas:

...

Art. 53 - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV, órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) segurados do ConchalPrev, escolhidos entre os servidores ativos e inativos, indicados pelo Prefeito Municipal, com no mínimo 1 (um) segurado e que tenha a Certificação exigida no artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - 02 (dois) segurados indicados pelos servidores através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conchal, dentre os servidores ativos e inativos, com no mínimo 1 (um) segurado e que tenha a Certificação exigida no artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

III – 01 (um) segurado indicado pela Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores ativos e inativos e que tenha a Certificação exigida no artigo 8º B, da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores.

...

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término se dará ao final do segundo ano de cada mandato do Poder Executivo, permitida a recondução.

Art. 56 - Os membros da Diretoria Executiva do ConchalPrev serão nomeados dentre os servidores ativos e inativos por Decreto do Executivo Municipal para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término se dará ao final do segundo ano de cada mandato do Poder Executivo, observadas as competências necessárias às nomeações:

a) O/a Presidente, o/a Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, o/a Diretor(a)/Gestor(a) de Investimentos e o/a Secretário(a) Executivo(a) do CONCHAL**PREV** serão escolhidos e nomeados(as) livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ativos e inativos.

....

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva do ConchalPrev, perderão o mandato, nos seguintes casos:

I – por renúncia expressa, entregue ao Conselho Deliberativo;

II – não possuir certificação comprovada, nos termos definidos no artigo 8º B da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

Art. 2º - Fica estabelecido que os dirigentes do CONCHALPREV deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal;

II – possuir certificação comprovada, nos termos definidos no artigo 8º B da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área para a qual for designada;

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º - É de responsabilidade do Município e do CONCHALPREV a verificação dos requisitos de que trata este artigo, assim como o encaminhamento das correspondentes informações à Secretaria de Previdência – SPREV, na forma da lei.

§ 4º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

Art. 3º - A comprovação de inexistência de condenação criminal será exigida a cada 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, assim como mediante apresentação de declaração de ausência de impedimento legal para assunção e manutenção no cargo

Parágrafo único - Caso seja verificado que o profissional sofreu condenação criminal ou não comprovou o exigido no § 5º, do art. 56, será considerado inabilitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

para o exercício das correspondentes funções, desde a data de implementação do ato ou fato obstativo, ou desde o vencimento da documentação anteriormente apresentada.

Art. 4º - A comprovação da certificação será feita mediante certificado válido emitido por entidade certificadora, devidamente credenciada junto à SPREV, correspondente a função para a qual o profissional foi designado, cuja apresentação deverá ocorrer nos seguintes prazos definidos pelo Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores:

Art. 5º - A comprovação do requisito de que trata o inciso III do art. 2º, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, na realização de atividade compatíveis com aquelas exigidas para o cargo ou função.

Art. 6º – A Certificação exigida dos membros do CONCHALPREV passará a ser obrigatória a partir de 31 de julho de 2024.

Art. 7º – As alterações trazidas pelo artigo 1º, em relação aos artigos 51, § 2º, 53, § 2º, e 56, caput, da Lei Complementar nº 307/2011, fica estabelecido o período de transição com a duração diferenciada dos mandatos, conforme segue:

I – Diretoria Executiva:

- a)** Mandato de transição: de 08/12/2023 a 07/12/2026.
- b)** Próximos mandatos: de 08/12/2026 a 07/12/2030; e assim sucessivamente.

II – Conselho Deliberativo:

- a)** Mandato de transição: de 08/12/2023 a 07/12/2026.
- b)** Próximos mandatos: de 08/12/2026 a 07/12/2030; e assim sucessivamente.

III – Conselho Fiscal:

- a)** Mandato atual: 05/01/2023 a 04/01/2025.
- b)** Mandato de transição: de 05/01/2025 a 07/12/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Próximos mandatos: de 08/12/2026 a 07/12/2030; e assim sucessivamente.

IV – Comitê de Investimentos:

- a) Mandato atual: 12/12/2022 a 11/12/2024.
- b) Mandato de transição: de 12/12/2024 a 07/12/2026.
- c) Próximos mandatos: de 08/12/2026 a 07/12/2030; e assim sucessivamente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 27 de outubro de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH.

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria